

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, DE 2021

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

Relator: Deputado EDUARDO CURY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2021, autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aprova o texto do Acordo o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020.

Nos termos da Exposição de Motivos assinada pelos Ministros das Relações Exteriores e da Economia, o Acordo “deverá aproximar e intensificar as relações bilaterais, na medida em que instituirá mecanismos de cooperação e coordenação entre ministérios, agência e institutos do Brasil e da Índia.”

Além disso, a aprovação do Acordo “ajudaria a sinalizar, de forma definitiva, a prioridade que os Governos dos dois países dão à assistência e integração de suas comunidades expatriadas, além do incentivo ao incremento das relações econômicas entre o Brasil e a Índia.”



A proposição foi distribuída simultaneamente para apreciação da Comissão de Finanças e Tributação, onde foi aprovada em 23/06/2021, sob minha relatoria; da Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovada em 11/05/2022, sob relatoria da Deputada CARMEN ZANOTTO; e desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Posteriormente, o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2021, deverá ser apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Como a proposição tramita em regime de urgência (art. 151, I, "j", RICD), não foi aberto prazo para apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o artigo 32, inciso IV, alínea 'a', combinado com o artigo 139, inciso II, 'c', do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar exclusivamente sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2021.

O artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, que estão, porém, sujeitos a referendo do Congresso Nacional. Por sua vez, o artigo 49, inciso I, da Constituição, assegura a competência exclusiva do Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Não identificamos quaisquer vícios de constitucionalidade formal ou material no Projeto de Decreto Legislativo em exame, nem no Acordo que lhe serve de base. Ambos atendem todos os requisitos constitucionais pertinentes.

O Acordo também está plenamente em consonância com os princípios e normas do nosso ordenamento jurídico. Trata-se, portanto, de proposição plenamente jurídica.



* C D 2 2 3 4 0 4 7 1 4 8 0 0 *

Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo é compatível e atende todos os pré-requisitos previstos na Lei Complementar nº 95, de 1998, não havendo quaisquer objeções ou reparos a serem feitos.

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado EDUARDO CURY
Relator



* C D 2 2 3 4 0 4 7 1 4 8 0 0 *

